

São Paulo, 03 de dezembro de 2014.

À

## Gerência de Filial FGTS São Paulo/SP

Assunto:

Atualização do Cadastro e Habilitação de Agente Financeiro.

Ref.:

CI Gerência de Filial FGTS São Paulo/SP 04/2010/14

Ementa:

Análise jurídica de documentação do Banco BTG Pactual S.A. Regularização

documental, conforme MN FP 136 025.

SIJUR:

21.000.22802/14

## Senhor(a) Gerente

- 1. Trata-se de solicitação de análise de documentos do Banco BTG Pactual S.A., CNPJ 30.306.294/0001-45, com objetivo de verificação de regularidade fiscal e cadastral para atuação nos programas de aplicação de recursos do FGTS, conforme FP 136024, item 3.6.3.1.1.1
- 2. A presente análise fica condicionada à autenticidade dos documentos integrantes do dossiê, que incumbe a essa gerência de filial, e sucede aquelas constantes das NJ JURIR/SP 1809/14 (fls. 190 e ss.) e 2908/14 (fls. 587)
- 3. De relevante, com a sobrevinda de novos documentos, e em atenção às falhas apontadas na última NJ, tem-se a dizer o que segue.
- 4. O estatuto social de fls. 596 e ss. conta com indicativo de registro na JUCESP e pôde ser associado à ficha cadastral completa do ente, desta vez mais atual (pois emitida em outubro do corrente ano). Muito provavelmente está-se diante do instrumento constitutivo atualizado do ente, e diz-se de forma provável em razão da existência de alguns registros subseqüentes constantes da ficha matrícula em questão, registros esses que, por falta de detalhamento, não podem ser avaliados. Entende-se, portanto, sanada a questão relativa à apresentação do estatuto social mais atualizado.
- 5. No que concerne aos representantes legais do ente, verifica-se que o estatuto social tido por mais atual prevê, em seu artigo 13, §1º, extensão do mandato da Diretoria para três anos. Entendese, portanto, que a Diretoria eleita pelo Conselho de Administração, em maio de 2013 (v. fls. 362 e ss.), cujo mandato vigeria por um ano (ou até nova eleição, quando da primeira reunião do C.A. pós-AGO de 2014), sofre a incidência da alteração estatutária e, portanto, remanesce competente até 2016.
- 6. Demais pontos versados na NJ precedente a esta encontram-se sanados.
- 7. Da análise empreendida, com base no FP 136, extrai-se que a documentação do BTG ainda se encontra **regular.** Relembra-se que, à época da assinatura dos contratos, toda a documentação deve estar válida.

Atenciosamente

Luiz Guilherme Marcos Vaz

Advogado OAB/SP 331188

JURIRSP07 - Contratos e Pareceres